PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 27/11/2018 às 14:00 horas, ficando a EMPRESA G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, desclassificada por não apresentar o item 5.3.1 do edital, a EMPRESA PARANA CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, também foi desclassificada por não apresentar os itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.2.2 do edital, a EMPRESA GAE - GRUPO DE OBJETO EDUCACIONAL, foi desclassificada por apresentar o objeto social do CNAE diferente do objeto do edital.

A EMPRESA PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, interpôs recurso contra a decisão da Comissão, que indeferiu o pedido.

Assim, a MEPRESA C.E SANCHES & CIA LTDA, sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço. Considerando a regularidade dos atos administrativos praticados na fase interna e externa do presente procedimento licitatório, o mesmo encontra-se apto para sua homologação.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *S.M.J.*

Barra do Jacaré, 21 de dezembro de 2018.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO
Tomada de preços Nº 45/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para Revisão de Plano de Cargos e Salários, Análise Criação e Extinção de Funções e demais disposições correlatas.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando a empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Lote; Nestes termos foi adjudicado e homologado à empresa C. E. SANCHES & CIA. LTDA, CNPJ 13.427.177/0001-10, com sede à Rua Pasteur, nº 463, 13º andar, cj 1304, Água Verde, CEP 80250-104, cidade de Curitiba - Paraná, perfazendo um valor total de R$ 58.440,00 (Cinqüenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 21 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 45/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para Revisão de Plano de Cargos e Salários, Análise Criação e Extinção de Funções e demais disposições correlatas.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando a empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Lote; Nestes termos foi adjudicado e homologado à empresa C. E. SANCHES & CIA. LTDA, CNPJ 13.427.177/0001-10, com sede à Rua Pasteur, nº 463, 13º andar, cj 1304, Água Verde, CEP 80250-104, cidade de Curitiba - Paraná, perfazendo um valor total de R$ 58.440,00 (Cinqüenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 21 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: 1BF955AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2018. Edição 1659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 45/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA: EMPRESA C. E. SANCHES & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 13.427.177/0001-10, com sede a Rua Pasteur, 463, Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80250-104, representada por **CARLOS EDUARDO SANCHES**, RG: nº. 4.259.396-6 e CPF/MF nº. 792.371.429-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Gorski, 2165, Mossunguê, na cidade de Curitiba/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato, objetivando contratação de empresa para revisão de plano de cargos e salarios, analise e extinção de funções e demais disposições correlatas, substanciado na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 45/2018, com sujeição às disposições da Lei 10. 520, de 17/07/2002, e subsidiariamente no que couberem da Lei Federal n.º. 8.666 de, 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal 382, de 04/05/2006 e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, ANÁLISE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE FUNÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CORRELATAS. O Objeto deverá conter: Apoio logístico, administrativo, contábil e orçamentário visando a Revisão da Lei 456/2015 Plano de Cargos e Salários do Município, análise criação e extinção de funções, impacto junto ao índice de pessoal e demais disposições correlatas, reexame dos dispositivos da Lei Municipal 374/2010 "Dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré e revoga a Lei nº 175/04" e da Lei Municipal 604/2016 "regulamenta a concessão de diárias de viagem e ajuda de custo com alimentação do município de Barra do Jacaré", para melhor adequação a realidade funcional e diretrizes dos órgãos de controle por um período de 120 dias (04 meses), com relatório técnico cronológico. e demais termos e especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 45 do exercício de 2018, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), referente aos itens do processo Tomada de Preços nº.45/2018, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento:

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a partir de recebimento provisório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistoriada pelos setores de compras.

§ 1º. A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

DOTAÇÕES: 0710 do exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste:

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Condições de Entrega:

A entrega do objeto deverá ser efetuada em conformidade ao requerido em edital, após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

§ 1º. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
b) Definitivamente, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação pelos setores competentes;
c) O objeto adjudicado deverá ser entregue no Setor Solicitante devendo passar por inspeção e conferência do Setor Solicitante e Compras.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere na Licitação estritamente com as especificações descritas no anexo I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado não estar em conformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto conjuntamente com o Setor Solicitante;
c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:

§ 1º. A CONTRATADA obrigar-se-á:
a) Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente e devidamente justificado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.
§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização:

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida pelo Gestor(a), do Setor Solicitante e Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência:

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os dados do Contrato:

Os dados do Contrato são decorrentes da licitação modalidade Tomada de preços nº. 20/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SANCHES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR

Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

428

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 166/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA C. E. SANCHES & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 13.427.177/0001-10.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, ANÁLISE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE FUNÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CORRELATAS. O Objeto deverá conter: Apoio logístico, administrativo, contábil e orçamentário visando a Revisão da Lei 456/2015 Plano de Cargos e Salários do Município, análise criação e extinção de funções, impacto junto ao índice de pessoal e demais disposições correlatas, reexame dos dispositivos da Lei Municipal 374/2010 "Dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré e revoga a Lei nº 175/04" e da Lei Municipal 604/2016 "regulamenta a concessão de diárias de viagem e ajuda de custo com alimentação do município de Barra do Jacaré", para melhor adequação a realidade funcional e diretrizes dos órgãos de controle por um período de 120 dias (04 meses), com relatório técnico cronológico. e demais termos e especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 45 do exercício de 2018, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Contas Dotações: 710 do exercício de 2018.

Valor: R$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais).

Data da Assinatura: 27/12/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

429

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 166/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA C. E. SANCHES & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 13.427.177/0001-10.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, ANÁLISE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE FUNÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CORRELATAS. O Objeto deverá conter: Apoio logístico, administrativo, contábil e orçamentário visando a Revisão da Lei 456/2015 Plano de Cargos e Salários do Município, análise criação e extinção de funções, impacto junto ao índice de pessoal e demais disposições correlatas, reexame dos dispositivos da Lei Municipal 374/2010 "Dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré e revoga a Lei nº 175/04" e da Lei Municipal 604/2016 "regulamenta a concessão de diárias de viagem e ajuda de custo com alimentação do município de Barra do Jacaré", para melhor adequação a realidade funcional e diretrizes dos órgãos de controle por um período de 120 dias (04 meses), com relatório técnico cronológico. e demais termos e especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 45 do exercício de 2018, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
Contas Dotações: 710 do exercício de 2018.
Valor: R$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais).
Data da Assinatura: 27/12/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:7A87F856

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2018. Edição 1663
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/